



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº de 15, de 18 de setembro de 2026

Regulamenta o controle de acesso e a inspeção de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea “a” do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e as alíneas e incisos pertinentes do artigo 28 do Regimento Interno,

considerando a necessidade de preservar a integridade de vereadores, servidores, estagiários, prestadores de serviços, visitantes e demais pessoas que frequentam as dependências da Câmara Municipal;

considerando a necessidade de proteção do patrimônio público e de garantia do regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e das normas internas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação da Câmara Municipal de Toledo;

considerando as disposições da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e de sua regulamentação, no que se refere aos serviços de segurança privada e aos procedimentos de revista pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o controle de acesso e a inspeção de segurança nas dependências da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - As pessoas que ingressem ou permaneçam nas dependências da Câmara Municipal de Toledo poderão ser submetidas aos procedimentos de controle de acesso e inspeção de segurança previstos neste Ato, destinados à preservação da integridade das pessoas, do patrimônio público e do regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo único - Os procedimentos previstos neste Ato serão realizados com urbanidade, impessoalidade e respeito à dignidade, à intimidade e à integridade da pessoa, de forma não discriminatória e proporcional à finalidade de segurança.

Art. 3º - A inspeção de segurança poderá compreender identificação, passagem por detector de metais portátil ou fixo, e inspeção de bolsas, mochilas, volumes e demais pertences quando necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Os procedimentos poderão ser aplicados a visitantes, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas que ingressem nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º - Os procedimentos de inspeção poderão ser realizados de forma geral ou seletiva, conforme critérios objetivos relacionados à segurança institucional, vedada a seleção fundada exclusivamente em raça, cor, sexo, idade, deficiência, origem, condição econômica, convicção política ou religiosa, vestimenta ou qualquer outra característica pessoal sem relação objetiva com a finalidade da inspeção.

§ 3º - Poderão ser estabelecidos procedimentos específicos de acesso para vereadores, autoridades, agentes de segurança pública e demais pessoas submetidas a protocolos próprios de segurança, consideradas as atribuições exercidas, a natureza da visita e as medidas necessárias à segurança institucional.

Art. 4º - A identificação dos visitantes poderá ser realizada no Setor de Recepção, previamente à liberação do acesso às dependências da Câmara Municipal submetidas a controle.

§ 1º - Para fins de identificação, controle de acesso e segurança institucional, poderão ser solicitados ou coletados, conforme a necessidade:

I - nome;

II - dados de documento de identificação;

III - endereço;

IV - número de telefone;

V - setor, gabinete, servidor, vereador ou local a ser visitado;

VI - data e horário de ingresso e saída;

VII - registro fotográfico; e

VIII - outros dados estritamente necessários à identificação do visitante ou ao controle de seu acesso.

§ 2º - A apresentação de documento oficial de identificação poderá ser exigida para confirmação dos dados fornecidos, observados procedimentos alternativos nas situações justificadas em que o visitante não disponha do documento no momento do ingresso.

§ 3º - A coleta e o tratamento dos dados pessoais de que trata este artigo observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as Resoluções nº 121 e nº 122, ambas de 13 de maio de 2025, e as demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Toledo, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Poderá ser fornecida ao visitante credencial temporária ou outro instrumento de identificação, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser utilizado durante sua permanência nas dependências da Câmara Municipal e, quando for o caso, devolvido no momento da saída.

Art. 5º - Os procedimentos de identificação, cadastramento e controle ordinário de acesso poderão ser realizados pelos servidores, empregados ou colaboradores responsáveis pelos serviços de recepção e portaria.

§ 1º - Os procedimentos que, por sua natureza, caracterizem atividade de segurança privada ou revista pessoal serão realizados exclusivamente por profissional legalmente habilitado, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

§ 2º - É vedada a realização coercitiva de busca pessoal por servidores, recepcionistas, porteiros, vigilantes ou demais colaboradores da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições legalmente conferidas às autoridades de segurança pública.

§ 3º - Os responsáveis pelos procedimentos de controle de acesso e inspeção deverão receber orientação acerca das disposições deste Ato, dos limites de sua atuação, do atendimento ao público e das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º - Os detectores de metais e demais equipamentos de inspeção poderão ser utilizados de forma permanente ou temporária, conforme as necessidades de segurança institucional e as diretrizes estabelecidas pela Mesa.

§ 1º - Compete à Presidência coordenar operacionalmente a utilização dos equipamentos e os procedimentos de controle de acesso e inspeção.

§ 2º - A Presidência poderá requisitar reforço policial ou solicitar apoio dos órgãos de segurança pública sempre que as circunstâncias recomendarem, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - Antes da passagem pelo detector de metais, a pessoa deverá, quando orientada, retirar dos bolsos, vestimentas ou pertences os objetos metálicos capazes de provocar o acionamento do equipamento.

§ 1º - Ocorrendo o acionamento do detector, poderá ser solicitada nova passagem após a retirada do objeto ou realizada inspeção complementar com detector portátil.

§ - 2º Bolsas, mochilas, volumes e outros pertences poderão ser submetidos a equipamento próprio de inspeção ou, na sua ausência ou quando necessário, à inspeção visual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 3º - Na inspeção visual de bolsas, mochilas ou outros pertences, a abertura e o manuseio dos objetos serão realizados, sempre que possível, pelo próprio portador, mediante orientação do responsável pela inspeção.

§ 4º - Identificada situação que justifique revista pessoal, deverão ser observadas as disposições do artigo 4º e da legislação aplicável.

Art. 8º Será adotado procedimento alternativo de inspeção para a pessoa que informe possuir marca-passo, implante, prótese ou dispositivo médico incompatível com o equipamento utilizado, bem como para gestante, pessoa com deficiência, pessoa com mobilidade reduzida ou outra pessoa cuja condição recomende procedimento diferenciado.

§ 1º - O procedimento alternativo poderá compreender inspeção visual, inspeção de pertences, utilização de detector portátil ou, quando indispensável, revista pessoal realizada por profissional legalmente habilitado, mediante solicitação e adesão voluntária da pessoa, preservadas sua dignidade, intimidade e condições pessoais.

§ 2º - Não será exigida a apresentação de laudo, atestado ou informação médica além daquela estritamente necessária à definição do procedimento alternativo, salvo quando indispensável e devidamente justificado.

§ 3º - A informação relativa à condição de saúde mencionada neste artigo não será registrada no cadastro de visitantes, salvo quando indispensável para finalidade legalmente admitida e observadas as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis.

§ 4º - Os procedimentos de controle e inspeção não poderão impedir o ingresso ou permanência de cão-guia ou de outro animal de assistência cujo acesso seja assegurado pela legislação aplicável.

Art. 9º - É vedado o ingresso nas dependências da Câmara Municipal com arma de fogo, arma branca, explosivo, artefato pirotécnico ou qualquer substância, instrumento ou objeto cortante, perfurante, contundente, inflamável ou de outra natureza que, consideradas suas características, quantidade, forma de acondicionamento ou circunstâncias, possa representar risco à integridade das pessoas ou ao patrimônio.

§ 1º - A vedação relativa às armas de fogo não se aplica:

I - aos agentes responsáveis pela segurança das instalações da Câmara Municipal, quando legalmente autorizados;

II - aos agentes públicos de segurança cujo ingresso armado decorra do exercício de missão ou atribuição oficial; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - às demais situações em que lei federal assegure expressamente o ingresso armado, observadas, em todos os casos, a legislação aplicável e as normas internas de segurança da Câmara Municipal.

§ 2º - O mero porte ou autorização para portar arma de fogo não afasta, por si só, a aplicação das regras de segurança e de acesso estabelecidas pela Câmara Municipal, ressalvadas as prerrogativas expressamente asseguradas por lei.

§ 3º - Instrumentos ou objetos potencialmente enquadráveis no *caput*, mas utilizados justificadamente para fins profissionais, administrativos, de manutenção, de atividade legislativa ou de prestação de serviços, poderão ser admitidos mediante identificação e, quando necessário, autorização do setor responsável, desde que não representem risco à segurança.

Art. 10º Identificado objeto cujo ingresso seja proibido nos termos deste Ato, mas cuja posse ou porte não constitua ilícito, a pessoa será orientada a retirá-lo das dependências, providenciar sua guarda em local externo ou retornar sem o objeto.

§ 1º - A Câmara Municipal não é obrigada a disponibilizar serviço de guarda ou depósito de objetos e não assumirá a custódia de item impedido de ingressar, salvo quando houver estrutura ou procedimento específico destinado a essa finalidade.

§ 2º - Havendo indício razoável da prática de ilícito penal ou situação de risco concreto à segurança das pessoas ou do patrimônio, será acionada a autoridade competente.

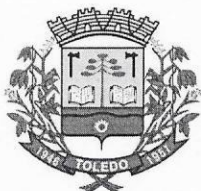
§ 3º - O responsável pelo controle de acesso ou segurança não procederá à apreensão coercitiva do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável.

Art. 11. A pessoa poderá recusar-se a se submeter à inspeção de segurança ou à revista pessoal, vedada a realização coercitiva do procedimento pelos agentes referidos neste Ato.

§ 1º - A recusa ao procedimento de inspeção regularmente estabelecido impedirá o ingresso ou a permanência do visitante nas áreas submetidas ao controle de acesso.

§ 2º - Tratando-se de vereador, servidor, estagiário, prestador de serviço ou outra pessoa cuja presença decorra de vínculo funcional, contratual ou institucional com a Câmara Municipal, a recusa será registrada e imediatamente comunicada à autoridade ou unidade competente, sem prejuízo das medidas de segurança aplicáveis.

§ 3º - Na hipótese de recusa por vereador, o fato será imediatamente comunicado à Presidência da Câmara Municipal, a quem caberá adotar as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

providências compatíveis com a segurança institucional e com as prerrogativas inerentes ao exercício do mandato.

§ - 4º Havendo recusa em deixar as dependências da Câmara Municipal após regularmente impedido o acesso ou determinada a saída, ou verificando-se situação que represente risco concreto às pessoas ou ao patrimônio público, poderá ser solicitado o apoio da autoridade competente.

Art. 12 - Os procedimentos de controle de acesso e inspeção de segurança não poderão ser utilizados para impedir ou dificultar arbitrariamente o acesso do público às sessões, reuniões, audiências, eventos ou demais atividades de caráter público realizadas pela Câmara Municipal.

§ 1º - O acesso poderá ser limitado ou organizado em razão:

I - da capacidade máxima do recinto;

II - da preservação de rotas de fuga e demais normas de segurança;

III - da existência de áreas administrativas ou de acesso restrito;

IV - de situação concreta de risco à segurança;

V - da necessidade de preservação do regular funcionamento das atividades legislativas ou administrativas; ou

VI - de outra circunstância objetivamente justificada.

§ 2º - As limitações de que trata este artigo deverão observar critérios impessoais e proporcionais, preservado, tanto quanto possível, o caráter público das atividades legislativas.

Art. 13 - A Presidência poderá determinar procedimentos reforçados de segurança em sessões, audiências públicas, solenidades, eventos com grande circulação de pessoas, visitas de autoridades ou outras situações que apresentem risco específico ou extraordinário.

Parágrafo único - Os procedimentos reforçados poderão compreender credenciamento prévio, definição de entradas e saídas específicas, delimitação de áreas de acesso restrito, utilização obrigatória de credencial, reforço da equipe de segurança e outras medidas proporcionais ao risco identificado, respeitada a legislação aplicável.

Art. 14. Sem prejuízo das competências da Mesa, compete à Presidência da Câmara Municipal:

I - organizar e coordenar a execução dos procedimentos de controle de acesso e inspeção de segurança;

II - orientar as equipes responsáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - definir, conforme as necessidades de segurança, os períodos e locais de utilização dos equipamentos;

IV - estabelecer os fluxos de entrada e saída e as áreas de acesso restrito;

V - disciplinar os procedimentos de credenciamento e identificação;

VI - estabelecer os procedimentos aplicáveis a sessões, audiências públicas, solenidades, eventos e situações excepcionais;

VII - adotar providências imediatas diante de situação concreta de risco;

VIII - expedir instruções complementares necessárias à execução deste Ato.

§ 1º - As instruções de que trata o inciso VIII poderão disciplinar aspectos operacionais cuja divulgação irrestrita possa comprometer a segurança institucional, observadas a Lei de Acesso à Informação e as demais normas aplicáveis.

§ 2º - A execução dos procedimentos previstos neste Ato deverá observar as competências dos setores da Câmara Municipal e as atribuições legais e contratuais dos profissionais envolvidos.

Art. 15 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Presidência, sem prejuízo das competências da Mesa e da atuação dos órgãos de segurança pública quando necessária.

Art. 16 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de setembro de 2026.

GABRIEL
BUENO

BAIERLE:084417
18911

Assinado de forma
digital por GABRIEL
BUENO
BAIERLE:08441718911
Dados: 2026.09.18
11:20:00 -03'00'

GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal

MARLI GONCALVES
COSTA:575288889
15

Assinado de forma digital
por MARLI GONCALVES
COSTA:57528888915
Dados: 2026.09.21 09:03:31
-03'00'

PROFESSORA MARLI
Primeiro-Vice-Presidente

JAIRO LUIZ
CERBARRO:0
2077188901

Assinado de forma
digital por JAIRO LUIZ
CERBARRO:0207718890
Dados: 2026.09.18
15:41:33 -03'00'

JAIRO CERBARRO
Segundo-Vice-Presidente

ROBERTO DE SOUZA
Primeiro-Secretário

RICARDO SANTOS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição nº 4904 de 22/09/2026 - Extraordinária, pág.12-18.

ATO 015/2026
AUTORIA: Poder Legislativo

